



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA-MT
Fls. 483
Rub. 3
GECON

**TERMO DE CONTRATO Nº. 042/2020/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A
SENHORA ANDRESSA MARIA DOS SANTOS.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra Andressa Maria dos Santos**, portadora do RG nº: 2558608-4 - Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e CPF nº 053.199.311-66, residente e domiciliada à Estrada Rural, s/n, Agv. 02 PX ao redondo LTP, Assentamento Antônio Conselheiro, Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-000, e-mail andressamaria969@gmail.com telefone: (65) 99910-6652, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo n. 350735/2019/SEMA** devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 186-C/SUBPGMA/PGE/2020**, proveniente de **inexigibilidade de Licitação nº 006/2020/SEMA/MT** e **CONVÊNIO MMA/FNMA nº 006/2014 – SICONV nº 801789/2014**, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar, formados na meta 1, para atuarem como monitores dos projetos e campanhas de Educação Ambiental no escopo do Projeto Formação

Andressa Maria dos Santos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e implementação de projetos comunitários de Educação Ambiental, conforme especificações e condições descritas no **Termo de Referência 045/SUEAC/2019**, Edital nº 001/2013-MMA/FNMA, Convênio nº 06/2014 - SICONV 801789/2014, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UN	QUANT. SERV.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoas Físicas para atuarem como monitores dos projetos e campanhas de Educação Ambiental no escopo do Projeto Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e implementação de projetos comunitários de Educação Ambiental.	UN/HS	1/400hs	R\$ 6.000,0
02	Encargos Sociais: INSS Patronal (20%)	UN	1	R\$ 1.200,00
Valor total:				R\$ 7.200,00

2.2. Os serviços serão prestados no município abaixo relacionado, e constante no cronograma estabelecido pela **SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SUEAC** da **CONTRATANTE**.

ITEM	MONITORES	HORAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO – TANGARÁ DA SERRA – EE CHE GUEVARA	400	15,00	R\$ 6000,00
2	Encargos Sociais: INSS Patronal (20%)			R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 7.200,00

Andressa Maria dos Santos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 6.000,00, (seis mil reais)**, a serem pagos, conforme cronograma, mediante Ordem de serviço emitida pela **Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão - SUEAC** da **CONTRATANTE**.

2.4. O valor total da contratação será de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

2.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.3.** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

Condições	Forma	PRAZO
Parcela 1 - Assinatura do Contrato	20% do valor do contrato	
Parcela 2 - Atestado emitido pela Superintendência de Educação Ambiental de aprovação de relatório técnico parcial, demonstrando a implementação de 50% do projeto acompanhado pelo Agente Popular de Educação Ambiental.	40% do valor restante	50% de execução do projeto, equivalente a 200 horas de monitoria.
Parcela 3 - Atestado emitido pela Superintendência de Educação Ambiental de aprovação de Relatório Técnico Final de avaliação e considerações ao projeto de Educação Ambiental implementado.	40% do valor restante	100% de execução do projeto, equivalendo a 200h de monitoria.

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a

Condições sumárias dos Contratos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT
Fls. 487
Rub. 2
GECON

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento dos serviços executados;

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

Cimchura maria dos Santos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - M
Fls. 408
Rub. 2
GECOM

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.16 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não há previsão de garantia contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature: Linduza Maria dos Santos)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT
Fls. 489
Rub. 2
GECON

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 4330
Natureza de Despesa: 3390 3600 / 339047
Fonte de Recurso: 393

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1 Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Amber Maria das Santos



6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Os serviços deverão ser entregues, após emissão da **Ordem de Fornecimento/Serviço**, conforme **cronograma de execução**;

7.3. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.4. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Contrato;



7.4.1. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **10 (dez) dias**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271 de 1997.

8.2. Será designado, pela **SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SUEAC**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

9.2. Facilitar e assistir o exercício da fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que não a eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei;

9.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar reunião técnica, devidamente justificada, sobre o assunto que sugerir;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - M
Fls. 492
Rub. 2
GECOM

- 9.3.1. Os assuntos, as discussões e as decisões deverão ser registrados em ata elaborada pela **CONTRATADA**, em consonância com a **CONTRATANTE**, entregue no máximo no quinto dia útil após a reunião.
- 9.4. A qualquer tempo a **CONTRATADA** fará exposições relativas ao desenvolvimento dos trabalhos sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, e apresentará propostas de alternativas julgadas pertinentes, acompanhadas dos respectivos requerimentos de orientações e ajustes;
- 9.5. Executar o objeto deste contrato em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo;
- 9.6. Cumprir o cronograma de execução de acordo com o item 2.2 deste instrumento e do Termo de Referência nº 045/SUEAC/2019;
- 9.7. Substituir após notificação formal, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste contrato, e proposta apresentada;
- 9.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9.9. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.10. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.11. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.12. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal, Estadual e municipal, bem como da seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

Cindusa Maria dos Santos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT
Fls. 293
Rub. 3
GECOM

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.14. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.15. Aplica-se ainda a **CONTRATADA**, por ocasião do serviço contratado, as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

9.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, no Decreto Estadual nº. 840/2017 e toda legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de serviço em até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** após a execução dos serviços contratados, conforme cronograma, nos prazos avençados, e nos termos e condições estabelecidas neste contrato;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto da contratação;

10.4. Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à boa execução do contrato;

10.5. Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como ter livre acesso aos locais de trabalho, sem prévio aviso e a qualquer momento para exercer suas funções e obter informações julgadas necessárias ao acompanhamento dos trabalhos;

10.6. Recolher os encargos sociais, INSS patronal (20%) - demais obrigações na legislação vigente;

✓

[Assinaturas manuscritas]

Andressa Maria dos Santos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA-MT
Fls. 494
Rub. 2
GECOM

10.7. Notificar a **CONTRATADA** em relação a qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

10.8. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços;

10.9. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos;

10.10. Aplicar à **CONTRATADA**, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei no 8.666/1993 e alterações respectivas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Andressa Maria dos Santos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT
Fls. 495
Rub. 2
GECON

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

13.1.1. Quanto ao atraso na assinatura do contrato, quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens de serviços, e quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.1.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.1.2.1. Retardamento imotivado dos serviços;

13.1.2.2. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** ;

13.1.2.3. Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.3. Com fundamento no art. 88 da Lei no 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme discricionariedade da **CONTRATANTE**, nos casos em que:

13.3.1. Apresentar documentação falsa;

13.3.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

Carolina Maria dos Santos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT
Fls. 496
Rub. 2
GECON

13.3.3. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

13.3.4. Não manter proposta;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.6. Cometer fraude fiscal;

13.3.7. Fizer declaração falsa.

13.4. O comportamento previsto no item 13.3.5 desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 93 e 96 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.5. Com fundamento no art. 7º da Lei no 10.520/02, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

13.5.1. Não celebrar o contrato;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;

13.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.6. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.6.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

13.6.1.1. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

Ambrósia Maria dos Santos



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

14.1.2. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.1.3. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.1.4. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.1.5. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.1.6. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

16.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

16.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

16.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT
Fls. 499
Rub. 2
GECOM

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

17.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as

Cindruza maria dos Santos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA-MT
Fls. 500
Rub. 2
GECOM

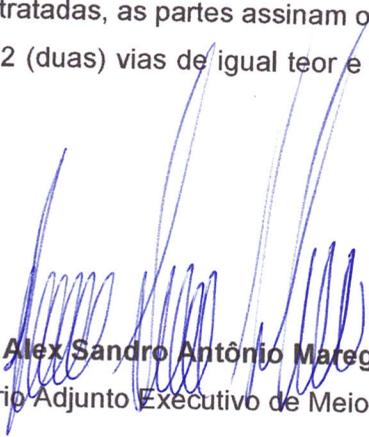
disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

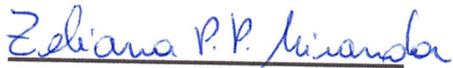
E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2020.


Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente


Andressa Maria dos Santos
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 667.973.651-04


CPF: 662.838.271-52



ANEXO I

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

- 1.1. Desenvolver ações de monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução de Projetos e Campanhas, previstas nos Planos de Trabalho dos Projetos Comunitários de Educação Ambiental – PCAS.
- 1.2. Promover a integração dos Agentes de Educação Ambiental envolvidos com o projeto em execução.
- 1.3. Comprometer-se com a implementação do projeto no prazo firmado no contrato.
- 1.4. Manter a equipe da SUEAC/SEMA informada sobre a execução do projeto por meio de telefonemas, e-mails e relatórios.
- 1.5. Buscar informações, orientações e experiências acerca do projeto acompanhado para auxiliar nas dúvidas durante a execução.
- 1.6. Realizar reunião quinzenal com os responsáveis pela implementação do projeto para avaliação dos encaminhamentos e prazos.
- 1.7. Participar do planejamento das ações, execução e avaliação do projeto e atividades organizadas pelos responsáveis.
- 1.8. Buscar orientação do técnico contratado, sempre que necessário.
- 1.9. Realizar registro fotográfico de todas as fases da implementação do projeto e reuniões com os responsáveis.
- 1.10. Executar outras tarefas pertinentes à execução do projeto que lhe forem solicitadas pela Equipe SUEAC/SEMA.

2. CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - M
Fls. 502
Rub. 3
GECON

2.1. Na elaboração dos projetos, para fins de estruturação da metodologia e composição do orçamento, as seguintes metas e diretrizes deverão obrigatoriamente contempladas:

2.2.1. META 1. Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar.

2.2.1.1. A Formação deverá ter a duração mínima de 120 horas presenciais e ser desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas, como visitas técnicas, atividades de campo, intercâmbios, trocas de experiências, pesquisas socioambientais participativas, seminários, oficinas, entre outras;

2.2.1.2. A Formação deverá ser implementada em regime de alternância (tempo aula tempo casa), sendo que o “tempo de casa”, ou seja, período destinado às atividades realizadas nas comunidades, será contabilizado como atividade prática de campo;

2.2.1.3. A metodologia do Curso de Formação deverá conter detalhamento sobre atividades que serão desenvolvidas, carga horária, indicadores de avaliação e de acompanhamento;

2.2.1.4. Deverão ser priorizadas metodologias participativas, que propiciem o máximo de intercâmbio entre os educadores, educandos e as populações dos territórios abrangidos; Deverão ser formados no mínimo 150 agentes, distribuídos em turmas de no máximo 30 pessoas;

2.2.1.5. Considerando que o Agente Popular de Educação Ambiental terá o papel de identificar problemas socioambientais existentes no meio rural, bem como de fomentar e promover a reflexão coletiva e mobilização comunitária necessárias à intervenção qualificada sobre estes problemas, que terá atuação direta com a agricultura familiar e camponesa, é fundamental, para a seleção dos agentes populares de educação ambiental, beneficiários dessa Meta 1, ser considerado o seguinte perfil:

- a) membro de comunidade rural;
- b) comunicativo;
- c) ensino fundamental preferencialmente completo;
- d) preferencialmente jovem, entre 16 e 29 anos;
- e) interesse por questões relacionadas à educação e meio ambiente;

Cincheru-mani dos Santos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT
Fls. 503
Rub. 2
GECON

f) interesse em realizar trabalhos para a melhoria de sua comunidade;

2.2.1.6. Deverá ser especificada a área de abrangência (por exemplo, bacia hidrográfica, municípios, comunidades), bem como o público beneficiário (segmento social e quantitativo) da Formação de Agentes Populares;

2.2.1.7. Povos e comunidades tradicionais (Decreto nº 6.040 /2007) deverão ser incluídos como público beneficiário da Formação de Agentes Populares, caso residam na área de abrangência do projeto;

2.2.1.8. Assentados da Reforma Agrária deverão ser incluídos como público beneficiário da Formação de Agentes Populares, caso existam assentamentos na área de abrangência do projeto;

2.2.1.9. Deverá ser garantida a participação ampliada da juventude e a igualdade de gênero nas formações; Deverão ser contemplados processos de ensino-aprendizagem baseados na pesquisa-ação participante, na investigação de temas geradores e na educomunicação¹ ;

2.2.1.10. A formação deverá fomentar a reflexão crítica sobre:

a) o atual modelo de desenvolvimento para o campo, considerando a importância e o papel das lutas socioambientais da agricultura familiar e camponesa, bem como deverá apresentar alternativas de sustentabilidade para o meio rural;

b) as inter-relações entre o campo e a cidade e entre as dinâmicas territoriais, regionais e nacionais, favorecendo intervenções socioambientais solidárias e sustentáveis.

2.2.1.11. Deverá ser apresentado o Projeto Político - Pedagógico da Formação de Agentes Populares contendo minimamente:

a) os marcos conceituais do curso, e as principais estratégias para sua realização, inclusive relacionando os papéis que cada instituição parceira desempenhará;

b) a caracterização socioambiental da área de abrangência do curso de formação, destacando os principais problemas socioambientais correlacionados ao público beneficiário;

c) informação sobre a ocorrência de áreas legalmente protegidas e como serão consideradas ou incluídas no projeto;

Archele Maria dos Santos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



- d) informação sobre a existência de Territórios da Cidadania² e como serão considerados ou incluídos no projeto;
- e) descrição sobre a participação de Comunidades e Povos Tradicionais e Assentados da Reforma Agrária, se houver;
- f) informação sobre a equipe técnica e pedagógica que elaborará e ministrará o curso, especificando quais fazem parte da instituição proponente, instituições parceiras e contratações (neste caso, deverá constar um Termo de Referência com o perfil do profissional que será escolhido por meio de seleção pública);
- g) estratégias de divulgação do curso e de seleção de participantes (incluindo os critérios de seleção);
- h) formação sobre a infraestrutura dos locais onde serão realizados os cursos de formação, discriminando necessidades e disponibilidades (alojamento, refeitório, salas de aula, equipamentos para práticas de campo, áreas demonstrativas de práticas agroecológicas e tecnologias sociais, material audiovisual e recursos didáticos etc);
- i) estratégias de elaboração e utilização de materiais didáticos e de comunicação;
- j) indicadores de avaliação e acompanhamento do curso;

2.2.1.12. Minimamente, deverão ser abordados no Curso, de forma introdutória, os seguintes temas:

- a) Educação Ambiental;
- b) Espaços e instrumentos de Gestão ambiental pública;
- c) Participação e controle social de políticas públicas;
- d) Regularização Ambiental das propriedades da Agricultura Familiar, conforme a Lei no 12.651/2012, o Decreto n° 7.830/2012, a Portaria 138/2011 (CAR) e a legislação estadual, no que couber;
- e) Manejo Florestal de Uso Múltiplo;
- f) Preservação e Conservação da Biodiversidade;
- g) Gestão integrada de recursos hídricos no meio rural;
- h) Políticas públicas para agricultura familiar • Revolução Verde e seu pacote tecnológico para agricultura;
- i) Segurança e soberania alimentar;
- j) Agroecologia e Sistemas Agroflorestais;
- k) Práticas produtivas sustentáveis e Tecnologias Sociais;
- l) Processos educativos baseados na Pesquisa-Ação Participante e na Investigação de Temas Geradores;

Inclusão em: ...



- m) Educomunicação;
- n) Elaboração de Projetos de Educação Ambiental;

2.2.1.13. Materiais educomunicativos deverão ser produzidas no processo de formação dos agentes populares para uso em atividades com agricultores familiares e populações tradicionais, visando a difusão de informações relevantes do projeto;

2.2.1.14. Para o desenvolvimento do curso, a instituição proponente deverá produzir materiais didáticos em diferentes formatos (impresso, audiovisual etc) com linguagem e conteúdos adaptados às características dos educandos e adequados à realidade dos territórios abrangidos;

2.2.1.15. Poderão ainda ser reproduzidos materiais didáticos já disponíveis que se enquadrem no objetivo desta formação de Agentes Populares;

O curso deverá ter como resultados práticos:

- a) Elaboração de uma campanha de educação ambiental a partir de processos e peças educomunicativas produzidas pelos educandos, que aborde algum(ns) do(s) tema(s) tratado(s) no curso;
- b) Elaboração de projetos comunitários de Educação Ambiental;

2.2.1.16. Cada aluno deverá apresentar um projeto de intervenção como trabalho final do curso como requisito para o certificado de conclusão a ser fornecido pelo MMA/DEA. Este projeto de intervenção deverá ser elaborado de forma participativa com a comunidade de origem do educando.

Conclusão manuscrita em azul



ANEXO II

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2020	Nº da OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula ___ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ___ (___) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____ Fiscal do Contrato	CONTRATADA: _____ Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2020.

Comissão de Meio Ambiente

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA -
Fls. 30
Rub. 2
GREGON

ANEXO III

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2020	N° da OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subclausula ____ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: Matrícula:	Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2020.

Amadora Maria dos Santos